



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Gabinete do Comando Geral

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 8.666/93 art. 24 IV) - EMERGENCIAL

Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para **Aquisição emergencial do medicamento IMUNOGLOBULINA HUMANA 5 G INJETÁVEL** em atendimento às demandas do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) para o período de 6 meses.

O referido documento foi elaborado, tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo [SEI-350108/001811/2020](#) inaugurado no HCPM, e que posteriormente se gerou o processo em tela o qual contém em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP) 6040051**, confeccionada pela Chefe da Farmácia do HCPM Ten Cel Ana Paula Barroso Hofer. Documento este norteador do planejamento da pretensa contratação incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares.

### 1. JUSTIFICATIVA

Dentre as unidades de atendimento assistencial à saúde da PMERJ, o Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) destaca-se como unidade principal e centralizadora, sendo o único hospital de grande porte e de alta complexidade da corporação onde são prestados atendimentos ambulatoriais de várias especialidades e de emergência, incluindo atendimentos cirúrgicos e oncológicos.

O HCPM realiza cirurgias eletivas e emergenciais e possui internação de pacientes com o número de leitos ativos de aproximadamente 215 (Segundo informações do Serviço de Arquivo Médico e Estatística do Hospital). Neste contexto, é imprescindível manter disponível e em quantidade adequada os medicamentos constituintes da lista de padronização da PMERJ, a fim de que seja prestada assistência farmacêutica aos policiais militares e seus dependentes, beneficiários do Fuspom. Desta forma, ressaltamos que a importância da aquisição dos medicamentos padronizados está intimamente relacionada ao cumprimento da terapêutica indicada e que, a sua interrupção poderá resultar no agravamento do quadro clínico do paciente, culminando, inclusive em possível óbito.

Nesse contexto destaca-se a Imunoglobulina Humana, que é um medicamento que consta na Lista de Medicamentos Padronizados da PMERJ, sendo classificado pela Comissão de Farmácia Terapêutica da instituição como imprescindível, segundo o critério de importância terapêutica do item.

As imunoglobulinas são proteínas presentes em grande concentração no plasma humano. São os vetores da imunidade humoral, tendo como função precípua unir-se aos antígenos estranhos ao indivíduo, de modo a neutralizá-los. Garantem, portanto, a proteção do organismo contra vírus, bactérias, alérgenos e toxinas. De um modo geral, as imunoglobulinas são eficazes no tratamento de doenças auto-imunes e como agente profilático ou protetor contra vírus e bactérias, sendo recomendado para várias indicações, como Doença de Kawasaki, Síndrome de Guillain Barré, Infecções recorrentes em crianças com AIDS, Púrpura Neonatal Alo-imune entre outras.

Vale enfatizar que conforme CI PMERJ HCPM S/N de 01/06/2020 (Processo SEI350108/001811/2020) da Chefia de Pediatria do HCPM poderá ocorrer um aumento significativo de utilização de Imunoglobulina Humana para tratamentos de casos Kawasaki like na população até 20 anos de idade na fase pós aguda da pandemia de COVID-19. Contudo, apesar de todos os esforços empregados pelo HCPM e DSS no que tange ao restabelecimento do estoque do referido medicamento, até a presente data não se encontra regularizado, de acordo com seu histórico de compras relatado abaixo:

- adquirido pela Dispensa de Licitação 08/2019 em novembro de 2019, pois o item foi fracassado no PE 24/2018. Esta dispensa foi para cobrir até a conclusão do processo E-09/106/100187/2018 que se encontrava na fase interna do certame;
- processo E-09/106/100187/2018 – Pregão 20/20 realizado em abril do ano corrente, porém o item foi deserto;
- nota técnica preliminar encaminhada em fevereiro de 2020 – Processo E-35/091/58/2020, se encontra na fase interna do processo licitatório (confecção de minuta de edital), sem previsão de conclusão do processo, tampouco do recebimento do medicamento tão necessário ao adequado funcionamento do hospital e atendimento ao usuário principal.

Pelo exposto, afirmamos que não houve falta de planejamento ou sequer desídia que justificasse a presente situação apresentada. Reiteramos que todos os pedidos foram oportunamente realizados, porém conforme observado acima o item não logrou êxito nos últimos certames, sendo considerado fracassado ou deserto. Desta forma, rogamos pela aquisição do medicamento ora solicitado fundamentado na urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial apresentado, visando afastar risco de danos à saúde ou à vida dos policiais e seus dependentes, preservando desta forma o maior bem jurídico tutelado pela ordem constitucional.

Cabe informar que o referido medicamento esta contido na lista de medicamentos padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica da SEPM. (Publicação da última lista de medicamentos padronizados elaborada pela CFT / PMERJ - Aditamento ao Bol PM nº 098 de 31 de maio de 2019)

## 2. OBJETO

Aquisição do medicamento pretendido, através de Dispensa de Licitação, conforme inciso IV do Art.24 da Lei 8.666/93 para atendimento da demanda emergencial do Setor de Farmácia do HCPM.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A especificação do item, seu respectivo ID na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro e a quantidade solicitada para 6 meses conforme a unidade de medida deste processo de aquisição encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 6 MESES
1	63469	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOROS E IMUNOGLOBULINAS, PRINCIPIO ATIVO: IMUNOGLOBULINA HUMANA, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5,0, UNIDADE: G, VOLUME: N/D, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6439.001.0018 (ID - 63469)	FRASCO AMP OU AMPOLA	360

### 4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

O procedimento para quantificação é complexo, envolvendo ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis são consideradas (surto, oscilações sazonais de consumo, aumento gradual e aumento agudo da taxa de ocupação hospitalar, pesquisas científicas, programas pontuais de dispensação ambulatorial, aumento do número de leitos de enfermagem, inauguração de novas clínicas fechadas, entre outras), algumas de ordem matemática, outras de ordem clínica, e até mesmo expertises de profissionais farmacêuticos, médicos e enfermeiros. Cabe ainda esclarecer que o quantitativo solicitado foi definido para 6 meses, prazo para conclusão do processo regular de aquisição do medicamento e a estimativa de cálculo utilizada foi realizada pela Chefia da Pediatria do HCPM na CI PMERJ HCPM S/N de 01/06/2020 (Processo SEI-350108/001811/2020), conforme relatado abaixo. Há descrito em literatura aumento de 30 vezes na média de incidência de casos de Kawasaki secundária a COVID-19 em países que já passaram pela fase aguda da pandemia. O Serviço de Pediatria estimou a incidência de 5 pacientes por mês. Assim, considerando um paciente de 30 kg e a dose preconizada de 2 g/kg de peso em dose única, calcula-se 60 g de Imunoglobulina humana por paciente, totalizando 300 g para os 5 pacientes (60 g/a 5 g).

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	63469	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: SOROS E IMUNOGLOBULINAS, PRINCIPIO ATIVO: IMUNOGLOBULINA HUMANA, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL,	FRASCO AMP OU AMPOLA	60

CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5,0, UNIDADE: G, VOLUME: N/D, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Código do Item: 6439.001.0018 (ID - 63469)
--

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Manter programa de integridade, quando aplicável, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- h) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de **bens**, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
  - I- economia no consumo de água e energia;
  - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
  - III- racionalização do uso de matérias-primas;
  - IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b. Fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a fiscalização do contrato;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

A aquisição do medicamento dar-se-á conforme estabelecido nesta Nota Técnica, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Farmácia do HCPM.

O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, em que o Setor de Farmácia poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente à solicitação da instituição.

A entrega dos medicamentos deverão ocorrer no seguinte endereço: Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

O recebimento dos medicamentos ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas, nos locais mencionados no item anterior, conforme programação previamente agendada com o hospital no telefone HCPM: 2333-7575. A entrega deve ser realizada de forma imediata. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II – Certificado de regular inscrição da sociedade (Empresa) junto ao Órgão de classe competente (Conselho Regional), ou documento que o valha, referente ao ano em exercício, com a indicação do responsável técnico.

III - Licença Sanitária do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou órgão regulador do item, ou cópia de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V estão previstas na Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e no decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

## 9. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

9.1 Sugere-se como gestor da pretendida contratação a 1º TEN PM NUT RG 104.892 Andreza FRAUCHES Costa.

9.2 Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:

Ten Cel PM Farm Ana Paula B. Hofer – RG 56.516

Maj PM Farm Heron Corel – RG 76.906

Maj PM Farm Michele Fernandes - RG 89.497

9.3 Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em imprensa oficial.

## 10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 11. GARANTIA

Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a cláusula 12, **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, em sua alínea “b” do item 12.1, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

12.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

12.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.6 A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido,

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no item 11.6, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.12.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.12.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

12.14 As penalidades previstas no caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.15 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.16 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.17 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### 13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (COTAÇÕES)

13.1 Será Contratado a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

### 14. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação emergencial espera-se suprir as necessidades de atendimento terapêutico aos pacientes internados no HCPM e que venham precisar do medicamento em tela.

### 15. CONDIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro. Tel 2333-7575

CAP PM FARM ROBSON MIRANDA MATEUS  
RG 89.483 ID 43987370  
DSS ASSESSOR TÉCNICO

Rio de Janeiro, 18 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Robson Miranda Mateus, Capitão**, em 24/07/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **6325589** e o código CRC **85E724F9**.

---

Referência: Processo nº SEI-350207/000118/2020

SEI nº 6325589

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2772

---

Criado por [07527898720](#), versão 12 por [07527898720](#) em 18/07/2020 12:56:38.